**Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade - RELAI**

Edital CAPES/ Inmetro N º 076/2014

**DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS**

Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições regimentais, e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B – 4º andar e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, em conformidade com Termo de Cooperação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 8 de setembro de 2011, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a participarem do processo de seleção para ampliação da Rede de Laboratórios Associados ao Inmetro para a Inovação e Competitividade – RELAI que receberá propostas enquadráveis nos termos deste Edital. A seleção será regida pelas disposições deste Edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do País. A seleção será regida pela Portaria CAPES nº 59 de 14/5/2013, pelas disposições deste edital e pela legislação aplicável, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

**1. INTRODUÇÃO**

O crescimento econômico e social de uma nação depende fortemente de seu desenvolvimento científico e capacidade de geração de inovações tecnológicas. Apesar ter apresentado na última década um crescimento significativo em termos de produção científica e formação de doutores, o Brasil não tem conseguido avançar significativamente com respeito aos principais indicadores de inovação e produtividade, apresentando um descolamento crescente entre desenvolvimento científico e capacidade de inovação.

Grande parte deste descolamento está relacionado com as diferenças culturais que marcam as relações entre universidades e empresas, amplificadas pela forma com que estes atores interpretam e reagem aos processos que levam à geração do conhecimento científico e tecnológico e à inovação. O adequado enfrentamento desta questão deve passar, necessariamente, por políticas públicas que estejam focadas no realinhamento destas culturas e na ampliação do diálogo entre o mundo acadêmico e o empresarial.

O Inmetro, ciente do seu papel no apoio à inovação e à competitividade industrial brasileira, considerando sua liderança científica e tecnológica nas áreas de metrologia e afins e considerando sua forte conexão com academia, governo e empresas, instituiu a Rede dos Laboratórios Associados ao Inmetro para Inovação e Competitividade – RELAI.

Seu objetivo é estimular o envolvimento de empresas e instituições de pesquisa de alto nível no compartilhamento de conhecimento, competências e infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de projetos tecnológicos inovadores de alto impacto para o País.

Como resultado, pretende-se:

1. Ampliar a formação de recursos humanos e o envolvimento de pesquisadores em projetos tecnológicos inovadores;
2. Estimular o desenvolvimento de projetos cooperativos de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (P, D & I) entre laboratórios e empresas;
3. Apoiar o compartilhamento de custos, diminuindo o risco tecnológico da inovação e ampliar as atividades de P,D&I em temas de interesse estratégico para o País;
4. Aumentar a produtividade e competitividade da indústria nacional;
5. Reduzir a defasagem entre a produção científica e tecnológica e os indicadores de inovação no país.

**2. OBJETIVO GERAL**

2.1 O presente edital objetiva:

2.1.1 Ampliar a RELAI por meio da seleção de novos laboratórios associados que apresentem potencial para o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), em cooperação com os setores industrial/empresarial ou de serviços, demandantes de soluções tecnológicas inovadoras, e

2.1.2 Promover e consolidar os laboratórios associados da RELAI.

2.2 Os laboratórios associados poderão compartilhar da infraestrutura laboratorial do Inmetro no desenvolvimento de seus projetos cooperativos.

**2.3** Os laboratórios associados poderão se beneficiar das conexões do Inmetro com instituições internacionais de alto nível experientes em programas de cooperação universidade-empresa.

**3. ÁREAS PRIORITÁRIAS**

As áreas prioritárias são aquelas estabelecidas pela política industrial nacional (Plano Brasil Maior) e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015, alinhadas aos programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conduzidos pelo Inmetro.

**4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

**4.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE:**

**4.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor, há pelo menos 5 (cinco) anos, e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador da proposta;

c) ter vínculo formal com a instituição de execução da proposta. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução da proposta para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa a CAPES;

**4.1.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**4.1.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**4.1.4** Somente deverão ser incluídos na equipe aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador da proposta.

**4.1.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

**4.2 QUANTO À PROPOSTA:**

**4.2.1** A proposta deverá ser apresentada na forma de projeto claramente caracterizado como de **pesquisa e desenvolvimento tecnológico para fins de inovação**.

**4.2.2** A proposta deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise:

a) identificação dos principais problemas a serem abordados aplicados às necessidades da(s) empresa(s) parceira(s) no projeto;

b) informações sobre o perfil e experiência do laboratório candidato, contendo a descrição das áreas de competência. Estas áreas não devem ser tão estritas, de forma a restringir sua atuação, nem tão genéricas que configure um conjunto de especializações dispersas;

c) objetivos e metas a serem alcançados;

d) metodologia a ser empregada;

e) impactos do projeto nas prioridades estabelecidas pela política industrial nacional (Plano Brasil Maior) e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2012-2015, alinhadas aos programas de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conduzidos pelo Inmetro.

f) descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas no projeto e perfil dos candidatos às bolsas. Não é necessário citar os nomes dos futuros bolsistas no projeto.

g) pesquisa patentária descrevendo o posicionamento da pesquisa proposta frente às patentes depositadas junto ao INPI e/ou demais instituições internacionais correlatas;

h) orçamento detalhado com justificativas;

i) cronograma físico-financeiro;

j) identificação das demais instituições participantes do projeto;

k) existência de condições materiais e financeiras para a sua execução, seja com recursos próprios ou com recursos captados de outras fontes de financiamento (contrapartida);

l) atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras), descrevendo a forma de articulação entre elas e o grau de formalização da cooperação;

m) experiência do laboratório no desenvolvimento de projetos de inovação e na cooperação com outras instituições e empresas.

**4.2.3** A proposta não deverá incluir solicitação de apoio para:

a) atividades de rotina ou administrativas;

b) atividades que configurem apenas a prestação de serviço tecnológico.

**4.2.4** Quanto ao orçamento, a proposta deverá conter:

a) Recursos em bolsas, conforme as modalidades solicitadas.

b) Contrapartida mínima de 50% do valor da proposta.

**4.2.5** Com relação à cooperação e apoio financeiro de instituições parceiras, a proposta deverá ser acompanhada de documentação comprobatória destas condições, conforme subitem 7.4.

**4.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.3.1** O laboratório candidato a associar-se ao Inmetro, doravante denominado “Instituição de Execução do Projeto”, será aquele com o qual o proponente deve apresentar vínculo e onde será desenvolvido o projeto, podendo ser:

a) laboratório de pesquisa de instituição de ensino superior (IES), pública ou privada sem fins lucrativos;

b) laboratório de pesquisa de instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) laboratório de empresa pública, que execute atividades de P,D&I.

**4.3.2** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País e:

I - ser um laboratório de pesquisa de reconhecida liderança em sua área de atuação em termos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação e formação de recursos humanos; e

II - demonstrar potencialidade para o desenvolvimento de projetos em cooperação com os setores industrial/empresarial ou de serviços.

* 1. **QUANTO AO BOLSISTA**

**4.4.1 Pós-Doutorado (PD)**

Do candidato a bolsista de pós-doutorado exige-se:

* + 1. Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
		2. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo conforme **Anexo III** da Portaria CAPES Nº 86/2013 (link: http://www.capes.gov.br/legislacao/53-conteudo-estatico/servicos/2340-portarias).
		3. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

**4.4.2 Professor/Pesquisador Visitante Sênior (PVS)**

Do candidato a bolsista de pesquisador visitante sênior exige-se:

* + 1. ser portador de título de Doutor, ou equivalente, há, no mínimo, 10 (dez) anos;
		2. estar aposentado ou oficialmente licenciado – exceto por invalidez – no momento da submissão da proposta e durante toda a duração da bolsa;
		3. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
		4. ser bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1/Pesquisador Sênior do CNPq ou:

i) possuir produção científica equivalente;

ii) ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;

iii) ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação;

iv) ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

**5 ITENS FINANCIÁVEIS**

**5.1** São financiáveis os seguintes itens:

1. Bolsas com valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 28/03/2013 e Portaria CAPES nº 174 de 2012**) e duração vinculada ao prazo de vigência do projeto, nas seguintes modalidades:
	1. Bolsas no País:
2. **Pós-Doutorado**, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
3. **Professor Visitante Sênior (PVS)** com duração de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses improrrogáveis, para professor/pesquisador doutor titulado há no mínimo, 10 anos. O candidato deve ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos dez anos.
	1. Bolsas no Exterior, de acordo com normas específicas da CAPES, em especial a **Portaria CAPES nº 19/2011**:
		1. **Estágio Pós-Doutoral no exterior**, com duração de 6 (seis) a 12 (doze) meses, improrrogáveis, para docentes/pesquisadores cujo título de doutor tenha sido obtido há menos de 8 (oito) anos;
		2. **Estágio Sênior no exterior**, com duração de 1 (um) a 6 (seis) meses, improrrogáveis, para docentes/pesquisadores cujo título de doutor tenha sido obtido há pelo menos 8 (oito) anos.

**5.2** Os candidatos terão suas bolsas implementadas após terem sido recomendados segundo as normas de concessão de bolsas da Capes e analisada sua pertinência aos objetivos do projeto.

**6 PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Serão apoiados até **7** (sete) propostas no âmbito deste Edital.

**6.2** A duração máxima é de 3 **(três) anos** para a execução das atividades do projeto.

**6.4** As cotas de bolsas de estudo serão repassadas diretamente pela CAPES aos bolsistas indicados pelos coordenadores dos projetos.

**6.5** Serão concedidas quotas de bolsas nas seguintes modalidades:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Modalidades** | **Nº bolsas por projeto** | **Vigência (meses)** |
| 1 | Pós-doutorado no País | Até 2 | Até 24 meses |
| 2 | Professor Visitante Sênior | Até 2 | Até 6 meses |
| 3 | Estágio Pós-doutoral no exterior | Até 1 | Até 12 meses |
| 4 | Estágio Sênior no exterior | Até 1 | Até 6 meses |

**7 CONTRAPARTIDA**

**7.1** As demais despesas da proposta deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução da proposta e demais instituições parceiras, a título de contrapartida.

**7.2** O valor mínimo da contrapartida é de 50% do valor solicitado na proposta, em recursos financeiros ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução da proposta e que possam ser economicamente mensuráveis e demonstráveis. Como aportes, serão aceitos recursos do tipo:

a) Capital: equipamentos e material permanente;

b) Recursos de órgãos de fomento federais/estaduais já aprovados para a proposta em questão.

c) Recursos aportados diretamente por empresas parceiras para o desenvolvimento da proposta.

**7.3** Do valor apresentado como contrapartida, no mínimo, 50% devem ser recursos aportados diretamente por empresas parceiras.

**7.4** A comprovação destes recursos deverá ser feita pelo proponente por meio dedeclaração de origem da contrapartida, conforme modelo descrito no **Anexo III**, podendo ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos por empresas parceiras e/ou órgãos de fomento.

**8 ORÇAMENTO**

**8.1** Os recursos necessários à implementação deste Edital correrão à conta do orçamento da CAPES, no valor de até **R$ 3.015.355,28** (três milhões quinze mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Os exercícios seguintes serão atendidos nos orçamentos do Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2012-2015, **Ação 0487 – Fomento à Pós-Graduação e naturezas de despesa: 339018**.

**9 INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

São condições para a inscrição:

a) estar em conformidade com as regras deste Edital;

b) cumprir o prazo de inscrição estabelecido neste Edital;

c) incluir a documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

**Obs: Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aqueles definidos no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.**

**9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.2.1** São exigidos os seguintes documentos quando da submissão da proposta:

a) projeto elaborado de acordo com **o item 4.2** deste Edital;

b) ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador da proposta, conforme modelo no **Anexo I**;

c) declaração do dirigente máximo de todas as instituições participantes do projeto explicitando a anuência, a aceitação e o cumprimento das diretrizes deste Edital (vias originais), modelo sugestivo no **Anexo II** e,

d) declaração de origem da contrapartida, conforme modelo no **Anexo III;**

e) planilha orçamentária, conforme modelo no **Anexo IV**.

**OBS: Terão sua inscrição efetivada somente as propostas que contiverem TODOS os documentos especificados nas alíneas “a” a “d”.**

 **A ausência dos documentos originais especificados nas alíneas “b” a “d” não implicará na desqualificação da proposta do processo seletivo. Entretanto, caso a proposta seja recomendada no mérito, a aprovação final ficará condicionada ao envio de toda a documentação original**.

**9.2.3** O **Anexo V** contém o **Check list para submissão de proposta de projeto**, orientando a postagem de toda a documentação exigida.

**9.3 ENVIO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser enviadas à CAPES em 2 (duas) vias, uma impressa, por correio e outra, digitalizada em formato PDF, por e-mail (inmetro@capes.gov.br) até o dia **31/03/2015**.

**Endereço para envio das propostas:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenação Geral de Programas Estratégicos - CGPE

Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 6 – 9º andar

70040-020-Brasília-DF

E-mail: inmetro@capes.gov.br

**Obs.: O envio da proposta somente por e-mail não assegurará a inscrição no processo seletivo e implicará em desqualificação da proposta**.

 **O envio fora do prazo estipulado no item 10 acarretará em desqualificação da proposta.**

**10 CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADES** | **DATAS** |
| Lançamento do Edital | 29/12/2014 |
| Data-limite para inscrição dos projetos | **31/03/2015** |
| Divulgação do resultado preliminar | 11/05/2015 |
| Prazo para envio de recurso | Até 10 dias após a publicação dos resultados no **DOU** |
| Divulgação do resultado final | 11/06/2015 |
| Implementação  | 01/08/2015 |

**11 ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS**

A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) análise pela área técnica da CAPES e do Inmetro;

b) análise do mérito do projeto por um Comitê Técnico Científico constituído por indicação da CAPES e do Inmetro, especificamente instituído para tal finalidade. Este Comitê será composto por pesquisadores/especialistas de alto nível.

c) homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e aprovação pelas presidências da CAPES e do Inmetro.

**11.1 ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA CAPES E DO INMETRO**

Os responsáveis pela área técnica da CAPES e do Inmetro farão a análise das propostas de acordo com os requisitos indicados a seguir:

a) enquadramento do projeto às áreas prioritárias definidas no item 3 deste Edital;

b) elegibilidade das instituições, conforme subitem **4.3**;

c) atendimento aos objetivos deste Edital; e,

d) encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens **9** e **10** deste Edital.

**11.2 ANÁLISE PELO COMITÊ JULGADOR**

**11.2.1** A avalição de mérito será realizada por Comitê Técnico Científico que apresentará as justificativas de recomendação ou não para as propostas, julgando-as recomendadas ou não-recomendadas, com as respectivas pontuações, assim como outras informações consideradas pertinentes.

**11.2.2** Para a avaliação e classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e adequação orçamentária, serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) e os seguintes pesos para identificar as propostas mais bem avaliadas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ordem** | **Critérios de análise e julgamento** | **Peso** | **Pontuação** |
| A | Clareza, objetividade e aderência aos objetivos deste Edital | 1,5 | 0 a 5 |
| B | Grau de inovação, qualidade científico-tecnológica e impacto em relação às prioridades das políticas industrial e de C,T&I | 1,5 | 0 a 5 |
| C | Capacitação e experiência da equipe participante frente aos objetivos, atividades e metas propostos | 1 | 0 a 5 |
| D | Adequação dos arranjos cooperativos para o desenvolvimento da proposta (cooperação com outras instituições) e capacidade para a captação de recursos externos | 1 | 0 a 5 |

**11.2.3** A Nota Final será dada pela soma ponderada das notas atribuídas a cada critério indicado na tabela do subitem **11.2.2.**

**11.2.4** Em caso de igualdade na pontuação final, será utilizado como critério de desempate a pontuação obtida pela soma dos critérios de análise e julgamento “A” e “B” do subitem **11.2.2.**

**11.2.5** Será não recomendada a proposta que obter nota inferior a 2 (dois) em quaisquer critérios.

**11.3 APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A etapa decisória, no âmbito da CAPES, será concluída com a classificação e recomendação das propostas qualificadas, submetidas à homologação do Diretor de Programas e Bolsas no País e aprovação final da Presidência da CAPES e do Inmetro.

**11.4 RESULTADO**

**11.4.1** A relação das propostas recomendadas será divulgada pela CAPES e pelo Inmetro em suas páginas na Internet.

**11.4.2** Todos os proponentes que apresentarem propostas ao Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, por intermédio de correspondência, preservada a identidade dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos.

**12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

O prazo para apresentação de eventuais recursos à decisão sobre a proposta é de 10 (dez) dias corridos a contar da divulgação do resultado no sítio da **CAPES**. O recurso assinado pelo coordenador geral deverá ser dirigido ao Diretor de Programas e Bolsas no País da **CAPES** e o envio deverá ser feito por meio eletrônico, no endereço inmetro@capes.gov.br.

1. **IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**13.1 CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO JUNTO AO INMETRO**

O laboratório selecionado a associar-se ao Inmetro, também denominado instituição de execução do projeto, deverá assinar acordo de parceria técnico-científica junto ao Inmetro para o efetivo reconhecimento como Laboratório Associado, conforme Portaria Inmetro Nº 26 de 17 de janeiro de 2014.

**13.2 INDICAÇÃO DO BOLSISTA**

13.1.1 O coordenador do projeto tem o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada a aprovação do projeto, para apresentar à CAPES a documentação necessária para a efetivação do cadastramento dos primeiros bolsistas.

13.1.2 A não apresentação da documentação dos bolsistas, no prazo máximo estabelecido, será considerada, por parte da Diretoria de Programas e Bolsas no País, como desistência e implicará o encerramento do projeto.

13.1.3 Os bolsistas selecionados não poderão ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos e/ou estar incluídos no CADIN, quando da assinatura do Termo de Compromisso e durante a sua vigência.

**13.3 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

**13.1.1** As bolsas no País poderão ser implementadas a partir da data do ofício de concessão, enviado pela CAPES, de acordo com o cronograma estabelecido nos projetos aprovados.

**13.2.2** A indicação dos bolsistas no País deverá ocorrer por meio do envio do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso”** assinado pelo bolsista e pelo coordenador do projeto. Os modelos do “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso”** encontram-se nos Anexos VI e VII.

**13.2.3** Os bolsistas deverão preencher e assinar o “**Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso**” (**Anexos VI e VII)** para implementação da bolsa pela Capes.

**13.2.4** As bolsas no Exterior serão implementadas de acordo com as normas do Regulamento de Bolsas de estudos no Exterior para o Programa Nacional em Áreas Estratégicas da CAPES (http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programas-estrategicos).

**OBS: Os coordenadores das equipes participantes do projeto não poderão ser indicados como bolsistas em nenhuma das modalidades contempladas neste Edital.**

**14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**14.1** O acompanhamento dos projetos se dará por:

1. análise do **Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto,** a ser enviado anualmente à CAPES pelos coordenadores dos projetos, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período de 12 (doze) meses a partir da implementação do projeto;
2. apresentação, pelo laboratório associado, dos resultados obtidos em reuniões técnicas anuais organizadas pelo Inmetro.

**14.2** A qualquer tempo, a CAPES e/ou o Inmetro poderão requerer junto ao laboratório associado os contratos e relatórios técnicos que demonstrem os recursos de contrapartida aportados pelas instituições/empresas parceiras nos projetos.

**14.3 A CAPES e o** Inmetro reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promoverem visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação dos projetos.

14.4 A constatação do não cumprimento do cronograma físico-financeiro ou do alcance das metas pactuadas poderá determinar, a critério da CAPES e/ou Inmetro, a interrupção do projeto e o cancelamento do apoio financeiro.

**15 CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser cancelada pela CAPES e Inmetro, se constatada ocorrência que justifique o cancelamento.

**16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Todos os estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos deste Edital deverão fazer constar o apoio recebido da CAPES e Inmetro para a sua consecução e, quando for o caso de publicação de textos, uma cópia deverá ser enviada à CAPES e ao Inmetro.

**16.2** Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES e pelo Inmetro e, por eles deliberados.

**16.4** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.5** É parte integrante deste Edital os Anexos:

a) **Anexo I** – Modelo de ofício de encaminhamento

b) **Anexo II** – Modelo de declaração de anuência das Instituições Participantes

c) **Anexo III** – Modelo de declaração de origem da contrapartida

d) **Anexo IV** - Planilha de Previsão Orçamentária

e) **Anexo V** – *Check list* para submissão de proposta de projeto

f) **Anexo VI** - Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso - PD

g) **Anexo VII** - Formulário de Cadastro de Bolsista e Termo de Compromisso - PVS